



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com

RELATÓRIO FINAL REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2014

OBJETO: OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR E REFORMA ELÉTRICA DO CAMPUS DE ITABAIANA, NO ESTADO DE SERGIPE.

A referida licitação teve como interessado o Diretor do DOFIS/UFS, através do ofício nº. 091/2014, datado de 31 de julho de 2014, que gerou o processo nº. 23113.015455/2014-61.

Em sessão realizada no dia 19 de setembro de 2014, às nove horas, na sala da Comissão Permanente de Cadastramento de Firmas e Julgamento de Licitação – CPCFJL, reuniram-se os servidores legalmente designados pela Portaria nº. 749 de 12.03.2014 – GR, para realizar os procedimentos para a abertura da sessão alusiva à Concorrência n.º 005/2014, objetivando a **OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR E REFORMA ELÉTRICA DO CAMPUS DE ITABAIANA, NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, consoante Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Projetos e Localização, e demais Elementos Técnicos integrantes deste Edital. O presente certame foi divulgado nas imprensas nacional e regional, conforme extratos às fls. 175/176 do processo.

Apresentaram envelopes, tempestivamente, à abertura do certame apenas as empresas LIMPIDEZ COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI LTDA. EPP, CNPJ 17.290.425/0001-85; ALVES, BARRETO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 13.004.833/0004-15; GRUPO CONCEITO MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA-ME, CNPJ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com

13.371.615/0001-76; VIA RETA COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME, CNPJ 06.138.254/0001-57; SATIVA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.148.237/0001-14, todas devidamente representadas, conforme procuração específica ou Contrato Social da empresa. A consulta ao SICAF constatou que no SICAF da empresa LIMPIDEZ COMÉRCIO não constava a Qualificação Econômico Financeira, no entanto, os dados de qualificação serão analisados na fase de análise de documentos de habilitação da empresa. O SICAF da empresa VIA RETA estava com os dados da Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal vencidos, no entanto, por se tratar de empresa enquadrada na condição de microempresa e tais documentos válidos constarem junto com os documentos de habilitação, esses vícios não se constituem em impeditivo de participar do certame. A Certidão de Débitos Trabalhistas da empresa SATIVA apresenta-se positiva com efeito de negativa, uma vez que seus débitos estão com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes, portanto, válida para efeitos de habilitação em licitação. Ademais das ocorrências supramencionadas, O SICAF, o Portal de Transparência do Governo Federal e o portal do Tribunal Superior do Trabalho foram consultados e não foram constatados vícios, irregularidades ou impedimentos para o CNPJ das empresas licitantes (fls. 206/208; 275/277; 335/337; 408/410 e 466/468).

Abertos os envelopes de habilitação, os documentos foram submetidos à análise técnica do DOFIS. A análise técnica (fls. 610/614) ratificou as alegações registradas em Ata pela empresa LIMPIDEZ, de que a empresa SATIVA “*não apresentou para comprovar a capacidade técnica profissional e operacional acervo e/ou atestado de instalação de Cabo de cobre seção 240mm² - 1kv*”; em relação à empresa CONCEITO, a observação de que a Certidão de Quitação Pessoa Jurídica da referida empresa não está de acordo com o Contrato Social, uma vez que houve alteração do Capital Social e não foi averbado no CREA-SE é igualmente procedente. A empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com

CONCEITO apresentou Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/SE em 07/04/2014, validada no momento de habilitação, 19/09/2014, na qual consta o valor de Capital Social no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). No entanto, junto com a documentação de habilitação a referida empresa apresentou Contrato Social registrado na Junta Comercial em 28/04/2014, com Cláusula de alteração de Capital Social no montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

O CREA ressalva na emissão de suas certidões que sua validade está condicionada a situação correta e atualizada do registro, sendo invalidada caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos. Sobre o imbróglio, a jurisprudência pacifica a necessidade de inabilitar empresas participantes de certames e que apresentem irregularidades nos dados cadastrais contidos na Certidão do CREA, conforme se observa no Agravo de Instrumento TRF-5 - AG: 63654020134050000, Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013: “(...) 4. *A Certidão juntada pela empresa agravante no momento da habilitação encontrava-se com os dados cadastrais desatualizados, tendo em vista que a atualização do capital social ocorreu, segundo a própria empresa impetrante, em 2011, enquanto a certidão foi emitida em 15 de agosto de 2012. Tal fato torna inválida a certidão acarretando o descumprimento da qualificação técnica prevista no edital.* 5. *Ressalte-se que cabe às empresas participantes apresentar no momento previsto no edital da licitação os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas, tendo agido de forma correta a Comissão Especial de Licitação ao considerar inabilitada a empresa ora agravante.* 6. *Agravo de instrumento improvido.*”.

Sendo assim, a Comissão de Licitação, acolheu a razão da empresa LIMPIDEZ, uma vez que, de acordo com o subitem 5.9.5 do edital a empresa deve apresentar prova de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com

regularidade de registro e quitação Pessoa Jurídica da empresa, junto ao CREA, válida na data do recebimento dos documentos de habilitação e classificação. Ademais, e em consonância com a análise técnica do DOFIS, a Comissão de Licitação decidiu considerar: a) HABILITADAS as empresas ALVES, BARRETO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 13.004.833/0004-15 e VIA RETA COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME, CNPJ 06.138.254/0001-57; b) INABILITADAS as empresas LIMPIDEZ COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI LTDA. EPP, CNPJ 17.290.425/0001-85; GRUPO CONCEITO MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA-ME, CNPJ 13.371.615/0001-76; SATIVA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.148.237/0001-14 pelos motivos lavrados em Ata.

O resultado de habilitação foi publicado no Diário Oficial nº. 196, seção 03, pag. 42, em 10 de outubro de 2014 (fl. 623). Após a divulgação no sítio de Compras Governamentais nessa mesma data, o Sistema emitiu nova publicação do resultado de habilitação no DOU no dia 13 de outubro de 2014 (fl. 624). No entanto, como não houve nenhuma alteração no resultado divulgado em 10 de outubro de 2014, ratificou-se esta publicação para a contagem dos prazos recursais, designando-se o dia 20 de outubro de 2014, 9h, para a abertura do envelope de proposta de preço.

No dia 17 de outubro de 2014 a empresa LIMPIDEZ COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI LTDA. EPP, CNPJ 17.290.425/0001-85, apresentou recurso administrativo (fls. 625/628) contra a decisão da Comissão de Licitação que a julgou inabilitada no certame. A interposição do recurso foi comunicada a todos os licitantes (fls. 628/629), conforme estabelecido no Art. 109, parágrafo 3º. da Lei 8.666/93, não tendo sido registrada nenhuma Contrarrazão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com

O Recurso foi apreciado pela Comissão de Licitação (fls 630/638.), pela Procuradoria Geral (fls. 639) e decidido pelo Magnífico Reitor, tendo sido negado provimento à Recorrente, ratificando-se o resultado de Habilitação proferido (fl. 639-v). A decisão foi comunicada a todos os licitantes, publicada no Sistema Comprasnet, designando-se o dia 03 de novembro de 2014, 9h, para a realização da sessão de abertura dos envelopes das empresas habilitadas (fls. 640/641).

No dia e hora designados apenas o representante da empresa VIA RETA COMERCIO compareceu à sessão. Os envelopes das empresas ALVES, BARRETO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 13.004.833/0004-15 e VIA RETA COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME, CNPJ 06.138.254/0001-57 foram abertos, mantendo-se incólumes para serem devolvidos posteriormente, os envelopes das empresas inabilitadas LIMPIDEZ COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI LTDA. EPP, CNPJ 17.290.425/0001-85; GRUPO CONCEITO MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA-ME, CNPJ 13.371.615/0001-76 e SATIVA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.148.237/0001-14.

O valor orçado pela UFS, conforme planilhas orçamentárias, é de R\$ 2.883.528,08 (dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e oito centavos), considerado preço máximo. Os valores propostos pelas empresas habilitadas, em ordem de vantajosidade, foram os seguintes: 1º - VIA RETA COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME, CNPJ 06.138.254/0001-57, com o valor de R\$ 2.671.843,78 (dois milhões seiscentos e setenta e um mil oitocentos e quarenta e três reais e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com

setenta e oito centavos) e 2º - ALVES, BARRETO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 13.004.833/0004-15, com o valor de R\$ 2.759.111,82 (dois milhões setecentos e cinquenta e nove mil cento e onze reais e oitenta e dois centavos). Assim, considerando o item 9.1 do edital, as propostas foram encaminhadas ao DOFIS/UFS para análise criteriosa das planilhas orçamentárias (fls. 1005/1019).

Baseado na análise técnica do Departamento de Obras e Fiscalização da UFS – DOFIS/UFS, a Comissão de Licitação decidiu oportunizar às duas empresas o direito de corrigir os vícios apontados pelo DOFIS/UFS nas propostas apresentadas, uma vez que tanto a empresa VIA RETA como a empresa ALVES, BARRETO desatenderam exigências do edital. Deixaram de ser apresentadas composições de itens, contrariando o disposto no subitem 5.10.6.1 - composição detalhada dos preços unitários, em duas casas decimais, (incluindo mão-de-obra, custo de todo material utilizado e BDI) objetivando a clareza da formação dos preços dos itens que compõem a planilha orçamentária; a empresa VIA RETA, ainda apresentou itens abaixo de 70% da média aritmética das propostas e desatendeu o disposto no item 5.10.5 - Cronograma físico-financeiro geral obedecendo à discriminação da planilha orçamentária, em 08 (oito) etapas de 30 dias cada, conforme prazo de execução disposto no item 3.3; a empresa ALVES, BARRTEO desatendeu, ainda, o disposto no item 5.10.6.2.1 – Deverá ser apresentado um BDI de equipamento separado e diferenciado do BDI da obra, com um percentual de no máximo 10% para equipamento.

No dia 02 de dezembro de 2014, às 9h, compareceram à sessão de recebimento de novas propostas corrigidas os representantes das duas empresas, os quais entregaram à Comissão, cada um, envelope devidamente lacrado. Os envelopes foram abertos na presença dos membros da Comissão, contendo cada um nova proposta de preço. Considerando o valor orçado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com

pela UFS de R\$ 2.883.528,08 (dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e oito centavos), conforme planilhas orçamentárias, considerado o preço máximo, os novos valores propostos, em ordem de vantajosidade, foram os seguintes: 1º. ALVES, BARRETO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 13.004.833/0004-15 com o valor de R\$ 2.649.264,20 (dois milhões seiscentos e quarenta e nove mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos) e 2º. VIA RETA COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME, CNPJ 06.138.254/0001-57, com o valor de R\$ 2.702.721,56 (dois milhões setecentos e dois mil setecentos e vinte um reais e cinquenta e seis centavos). Considerando que a empresa VIA RETA está enquadrada na condição de Empresa de Pequeno Porte -EPP, considerando que o valor apresentado está dentro do limite percentual para efeito de empate de propostas, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, a presidente questionou ao representante da empresa VIA RETA sobre a possibilidade de exercício de desempate, conforme subitem 9.4.1 do edital, apresentando proposta inferior ao valor da proposta apresentado pela empresa ALVES, BARRETO.

O representante registrou a intenção de exercer seu direito. A presidente informou que a proposta original da empresa no valor de R\$ 2.702.721,56 seria analisada e, caso a ao valor de R\$ 2.649.264,00, conforme registrado (fl. 1.361), no prazo de dois dias úteis, a contar da lavratura da Ata de Resultado de Julgamento. As propostas, então, foram rubricadas pelos membros da Comissão, representantes presentes, e encaminhadas à análise técnica do DOFIS/UFS.

A análise técnica do DOFIS emitiu o seguinte parecer técnico acerca das duas propostas (fl. 1367/1375): “A ALVES BARRETO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou uma proposta de preço de R\$ 2.649.264,20, valor global menor que o orçado pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com

UFS. Sem observações. A VIA RETA COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME apresentou uma proposta de preço de R\$ 2.702.721,56, valor global menor que o orçamento pela UFS. Após análise da documentação dessa proposta, foi verificado que: os valores propostos para SERVIÇO (R\$ 2.549.449,69) e para EQUIPAMENTOS (R\$ 153.321,87) formam um total de R\$ 2.702.771,56. Diverge com o valor total apresentado na carta proposta; não apresentou as composições detalhadas do item 01.01.001 'Equipe de Dirigente' e do item 01.02.001 'Encargos Complementares de mão de obra direta' conforme modelo apresentado no presente edital.'".

Conforme se denota da análise técnica, apenas a empresa ALVES, BARRETO apresentou proposta corrigida dos vícios apontados na análise técnica anterior. A empresa VIA RETA apresentou vícios reiterados, uma vez que na análise técnica anterior foi observado (fl. 1006) que as composições do item 01.01.001 Equipe de Dirigente e do item 01.02.001 Encargos complementares de mão de obra forma apresentadas “*sem informar o período da obra*”. Além disso, naquele íterim, o preço proposto no item 01.02.001 Encargos Complementares da mão de obra direta “*estava inferior a 70% da respectiva média das propostas*”.

Oportunizada a chance de apresentar nova proposta de preço sanada de tais vícios, a empresa VIA RETA apresentou proposta sem a composição detalhada dos respectivos itens, contrariando exigência do item 5.10.6.1 do edital. Destarte, restou claro que a proposta da empresa VIA RETA não atendia às exigências técnicas. Ademais, não estaria apta para exercer o direito de preferência estabelecido no art. 44, Lei Complementar 123/2006, porque são consideradas empatadas propostas equivalentes, ou seja, propostas que além de atenderem aos requisitos técnicos fixados pelo instrumento convocatório da licitação consignem preços



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com

idênticos. No entanto, de acordo com o novo critério legal, entende-se por empatadas aquelas propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte cujos preços sejam iguais ou até 10% superiores ao preço da proposta mais bem classificada (art. 44, § 1º). Obviamente que para serem atingidas pelo critério de equalização de preços que empata as propostas, as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte deverão satisfazer os requisitos técnicos exigidos pelo instrumento convocatório da licitação desde o princípio.

Assim, sendo, considerando a análise técnica do DOFIS/UFS, a CPCFJL decidiu considerar, conforme Ata (fls. 1376/1380): a) CLASSIFICADA a empresa ALVES, BARRETO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 13.004.833/0004-15 com o valor de R\$ 2.649.264,20 (dois milhões seiscentos e quarenta e nove mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos); b) DESCLASSIFICADA a empresa VIA RETA COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME, CNPJ 06.138.254/0001-57, com o valor de R\$ 2.702.721,56 (dois milhões setecentos e dois mil setecentos e vinte um reais e cinquenta e seis centavos), por não atender às exigências técnicas, conforme supramencionado.

O resultado de julgamento foi publicado no Diário Oficial da União nº. 242, seção 03, pag. 48, em 15 de dezembro de 2014 (fl. 1385), tendo sido registrados recurso administrativo da empresa VIA RETA e contrarrazão da empresa ALVES, BARRETO, ambos tempestivos, devidamente comunicados aos interessados (fls. 1388/1418)

A apreciação final do DOFIS e da Comissão de Licitação (fls.1420/1431), a análise da Procuradoria Geral (fl. 1432) e a decisão do Magnífico Reitor (fl.1.432-v) concluíram por NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa VIA RETA, DAR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com

PROVIMENTO à contrarrazão da empresa ALVES, BARRETO, ratificando o resultado de Classificação publicado em 15 de dezembro de 2014. O resultado do julgamento do recurso foi comunicado aos interessados e publicado no Sistema Comprasnet e no Portal da UFS. (fl. 1433).

Dessa forma, o valor proposto pela empresa ALVES, BARRETO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 13.004.833/0004-15 com o valor de R\$ 2.649.264,20 (dois milhões seiscentos e quarenta e nove mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos) está em conformidade com o valor orçado pela UFS de R\$ 2.883.528,08 (dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e oito centavos), conforme planilhas orçamentárias, considerado o preço máximo,

Nada mais havendo a tratar, encaminhamos o relatório final desta Comissão de Licitação para a Deliberação do Magnífico Reitor da UFS, autoridade competente para Homologar e Adjudicar o resultado de Classificação da Concorrência Pública nº. 005/2014.

Registre-se que o Engenheiro Civil Carlos Renoir do nascimento Lima encontra-se em gozo de férias regulamentares no presente período.

É o nosso relatório, S.M.J,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 12 de janeiro de 2015.

AUX. ADM. ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS
Presidente da CPCFJL – SIAPE 1103150

ADM. GRASIELA FREIRE DA CUNHA
Membro Suplente - SIAPE 1567371

ADM. RUDDYARD SUCUPIRA GARCEZ
Membro – SIAPE 0425703